



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LIDO NO EXPEDIENTE N°
SESSÃO 57/11/2020

Valdenize N. Moreira
SECRETÁRIO

Ofício Casa Civil n.º 247/2020.

Rorainópolis – RR, 14 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Márcio Rodrigues Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa para, em sessão ordinária, apreciar o Projeto de Lei 040/2020, anexo, com a ementa em pauta: **"DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A apreciação do referido projeto se dá em caráter de urgência, urgentíssimo, afim de solucionar os impasses dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto junto as instituições financeiras.

Atenciosamente,

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

Processo nº 014/2020
Folha Nº 01
MBentes
Câmara Municipal

Rua Pedro Daniel da Silva nº 51 - Centro / CEP 69373-000 – Rorainópolis/RR.CNPJ 01.613.031/0001-80 –
Telefone (95)3238-1807



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
Trabalhando para todos

RECEBIDO
EM 14/08/2020
15:04



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 17/11/2020

Valdenizo V. Moreira
SECRETÁRIO

Mensagem n.º 009 /2020

Rorainópolis – RR, 14 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Márcio Rodrigues Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 057/202
Folha Nº 02
M. Rodrigues
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **"INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO SENTIDO DE VALORIZAR A EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nesta oportunidade estamos apresentando uma matéria de grande interesse social e significado humano, uma vez que estabelece a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de educação do Município de Rorainópolis.

Trata-se de uma modalidade de provisão de proteção social básica, que é a Educação, com fundamentação nos princípios basilares constitucionais, especialmente nos termos do art. 205 da Carta Magna, que versa sobre o direito à Educação como direito elementar da pessoa.

O benefício destina-se aos cidadãos de Rorainópolis, acerca da impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das vicissitudes que afligem o sistema de educação pública. Cuja vulnerabilidade provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Já que a Educação forma o cidadão em sentido amplo.

Rua Pedro Daniel da Silva nº 51 - Centro / CEP 69373-000 – Rorainópolis/RR.CNPJ 01.613.031/0001-80 –
Telefone (95)3238-1807



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

Portanto, o presente Projeto de Lei se reveste da mais elevada importância, pois define os conceitos, as condições, os limites e as formas de concessão dos benefícios eventuais, em conformidade com a legislação federal em vigor.

Sem dúvida, Excelentíssimo Senhor Presidente, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, uma vez ressaltada a importância da Educação nesta Municipalidade.

Rogamos, pois, Senhores Vereadores uma atenção especial ao conteúdo deste Projeto de Lei, procurando analisar com cuidado todos os itens, para que tenham condições de apreciar e aprovar esta matéria.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Por fim, renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

Processo nº 017 / 2020
Folha Nº 03
MS Pontes
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

LIDO NO EXPEDIENTE N.º
SESSÃO 17/11/2020

Valdeniza N. Mourão
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 050 /2020

Rorainópolis-RR, 14 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: Que trata dos benefícios a esta Municipalidade com o advento da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil.

Parágrafo Único. O Fundo que trata o caput se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando-se a legislação federal pertinente.

Processo nº 0171/2020

Folha Nº 04

Câmara Municipal

Rua Pedro Daniel da Silva nº 51 - Centro / CEP 69373-000 – Rorainópolis/RR.CNPJ 01.613.031/0001-80 –
Telefone (95)3238-1807



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
Trabalhando para todos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 014/2020
Folha nº 05
Assentos
Câmara Municipal

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDEB será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e a alínea "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados na respectiva rede, no respectivo âmbito de atuação prioritária estabelecido nos §§ 2º e 4º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta única e específica do Município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei n.º 5.172, de 1966.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 5º - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição, o município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 6º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 7º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 054/2020
Folha Nº 08
Assentos
Câmara Municipal

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I- no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da lei n.º 9.394/96: e,

II- como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art.9 - Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica da rede pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública de municipal;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

§ 1º - integrarão ainda o referido Conselho, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º - Os membros do conselho que se trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros: I- pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e, II- nos casos dos representantes

Rua Pedro Daniel da Silva nº 51 - Centro / CEP 69373-000 – Rorainópolis/RR.CNPJ 01.613.031/0001-80 –
Telefone (95)3238-1807





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 017/2020
Folha Nº 07
Câmara Municipal

dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - indicados os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 4º - São impedidos de integrar o conselho: I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais; II- o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.

§ 6º - O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

§ 7º - atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

Rua Pedro Daniel da Silva nº 51 - Centro / CEP 69373-000 – Rorainópolis/RR.CNPJ 01.613.031/0001-80 –
Telefone (95)3238-1807



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º - Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas a execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art.10 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.11 - A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art.212 da Constituição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

I- pelo órgão de controle interno do município;

II- pelo Tribunal de Contas do Estado; e,

III- pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à complementação de recursos pela União.

Processo nº 017 12020

Folha Nº 08

Assinatura
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 057/2020
Folha Nº 09
Nº 09
Câmara Municipal

Art. 12 - O município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao prefeito municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 13 - O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O município deverá implantar ou aprimorar o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar;

I- a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal;

II- o estímulo ao trabalho;

III- a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade de ensino.

Art.15 - O Poder Executivo fixará piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme definição do piso salarial nacional a ser feito pela União para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 16 - Ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação a se destinar:

I- ao censo escolar



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

II- aos critérios de distribuição de recursos;

III- ao piso salarial;

IV- à aplicação e fiscalização de recursos;

V- às demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerenciamento do Fundo.

Art. 17 – As atribuições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB são:

I- atender prioritariamente o ensino infantil em ações de creche e pré-escola, bem como o ensino fundamental nos termos definidos pela Lei Federal n.º 9.394/96;

II- assegurar o pagamento de remuneração condigna com o piso nacional de salário dos profissionais de ensino da educação básica;

III- aplicar, obrigatoriamente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação -FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal;

IV- desenvolver outras ações inerentes ao Fundo de acordo com as normas da Lei Federal n.º 9.394/96.

Art. 18 - Ficam revogadas especialmente as leis municipais que criaram o FUNDEF.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis e as demais disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 14 de agosto de 2020.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

Processo nº 017/2020
Folha Nº 010
M. Mendes
Câmara Municipal



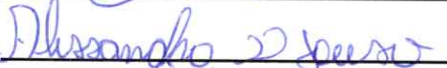
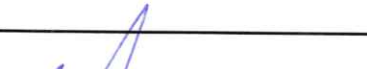
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

17 DE NOVEMBRO DE 2020

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

Processo nº 057/2020
Folha Nº 062
UNB/Plano
Câmara Municipal

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ALESSANDRO DALTRO SOUSA			
CIDALINO MARIANO DE LIMA			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
ERISVALDO DE ARAÚJO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
LUÍS GONZAGA DA SILVA			
MARCIO RODRIGUES MOREIRA			
PAULO ROBERTO LIMA			


Presidente


1º Secretário



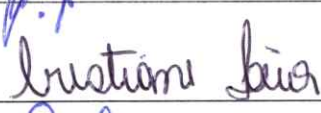
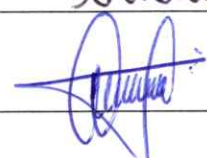
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ao Senhores Presidentes

Rorainópolis/RR, 11 de março de 2021.

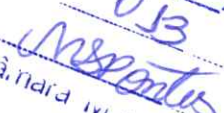
Assunto: Projeto de Lei nº 010/2020.

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2020, que "**Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização da educação – FUNDEB- no municipal de Rorainópolis e dá outras providências**". de autoria do poder executivo.

Vereador	Assinatura	Data
Edivam Ivo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		11/03/21
Cristiane Ferreira Lima Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.		25.03.21
Rildo Ferreira da Costa Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.		15/03/21

Sem mais para o momento.


Elen Paula Monteiro Melo
Secretária Geral

Processo nº 017/2021
Folha Nº 013

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 017/2020
Folha nº 04
Câmara Municipal

PROCESSO: Nº. 017/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 010/2020

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências".

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para Relatora Vereadora **Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo** para relatar o Projeto de Lei, Nº 010/2020 que "**Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências**" de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

Edvam Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e redação Final.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 017/2020

Processo nº 017/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 010/2020

Folha Nº 024

AUTOR : Poder Executivo

MBRentes
Câmara Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências".

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para o Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** para relatar o Projeto de Lei, Nº 010/2020 que "Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

Cristiane F. de Lima

Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Nº. 017/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 010/2020

AUTOR: Poder Executivo

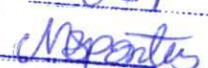
EMENTA: "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências".

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para a Relatora Vereadora **Cristiane Ferreira de Lima** para relatar o Projeto de Lei, Nº 010/2020 que "**Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências**" de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.


Rildo Ferreira da Costa
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Processo nº 017/2020
Folha Nº 019

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

PUBLICAÇÃO
PÚBLICA EM COMISSÃO
NACIONAL - COM J. L. P. S.
DA LOM - S.M. S. S. S.
ASSINATURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**. Vereador **Rildo Ferreira da Costa** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada nesta terça-feira, dia 25/03/2021, às 14:30hs na Câmara Municipal de Rorainópolis, no plenário. Tal reunião tem por objetivo a discussão acerca do parecer da referida proposição a ser emitido por esta comissão em tempo hábil.

ANDREIA SALDANHA MAIA

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA

DAVI IBERNOM MENDES

DOVAL NASCIMENTO FERREIRA

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Processo nº 057/2021
Folha Nº 029
Assinatura
Câmara Municipal

Rorainópolis/RR, 22 de março de 2021.

Rildo Ferreira da Costa
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 010/2020 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências", emitido pela Relatora Vereadora Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo, por 4 x 0 . Portanto, o parecer da Relatora foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Francielle Eusebio M. Dias Novo
Relatora


Cristiane Ferreira de Lima
Membro


Doval Nascimento Ferreira
Membro


Rildo Ferreira Costa
Membro

Processo nº 017/2020
Folha Nº 017
M. Monteiro
Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

Edvam Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Processo nº 017/2020

Folha Nº 018

M. Spontis

Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

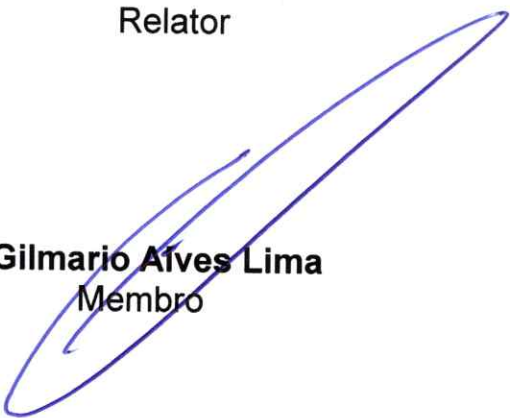
VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 010/2020 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências", emitido pelo Relator Vereador **Davi Ibernorn Mendes** por 4 x 0 . Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Davi Ibernorn Mendes
Relator


Carlos da Silva
Membro


Gilmaro Alves Lima
Membro


Rildo Ferreira Costa
Membro

Processo nº 0571220

Folha Nº 027


Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

Cristiane de Lima

Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Processo nº 057 / 2020

Folha Nº 028

M. Pontes

Câmara Municipal



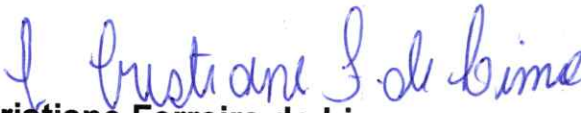
CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

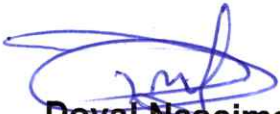
A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 010/2020 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências", emitido pela Relatora Vereadora **Cristiane Ferreira de Lima**, por 4 x 0 . Portanto, o parecer da Relatora foi **APROVADO** na Comissão.

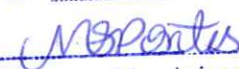
Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Cristiane Ferreira de Lima
Relatora


Andréia Saldanha Maia
Membro


Davi Ibernôm Mendes
Membro


Doval Nascimento Ferreira
Membro

Processo nº 034 / 2020
Folha Nº 022

Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.


Rildo Ferreira da Costa
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Processo nº 0171/2020
Folha nº 023


Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE 25 DE MARÇO DE 2021

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM AS QUATORZE HORAS E CINQUENTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NA SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ONDE FOI CONTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES **ANDREIA SALDANHA MAIA, CRISTIANE FERREIRA LIMA E RILDO FERREIRA DA COSTA**, ONDE TEVE A PRESENÇA DOS SENHORES, EVÉRTON GERENTE DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA RORAINÓPOLIS E DIEGO GONÇALVES, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS SENHORA MURIEELY AGUIAR E OS VEREADORES EDIVAM IVO E ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, A REUNIÃO ACONTECEU PARA TRATAR REFERENTE AO PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO DEZ DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, QUE **DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. OS REPRESENTANTES DO BANCO DO BRASIL ESCLARECERAM SOBRE A SITUAÇÃO DO CNPJ DO FUNDEB E DESTACARAM AS MELHORIAS E BENEFÍCIOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESTACOU SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTOS, FOI ESCLARECIDO AS DÚVIDAS DOS VEREADORES PELOS REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL E PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. EM SEGUIDA O VEREADOR RILDO AGRADECEU AOS SENHORES PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADOR ADRIANO, INFORMOU QUE SE ESTIVER TUDO PRONTO ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO, O REFERIDO PROJETO DE LEI SERÁ COLOCADO EM PAUTA PARA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO. LOGO APÓS, NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO DE COMISSÃO E PARA CONSTAR, A SECRETÁRIA DA CÂMARA LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO QUE ESTIVERAM PRESENTES NA REUNIÃO.

RILDO FERREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

CRISTIANE FERREIRA LIMA
Relatora da Comissão

ANDREIA SALDANHA MAIA
Membro da Comissão

Processo nº 017/2020
Folha Nº 030
NSPentes
Câmara Municipal

LISTA DE PRESENÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO DO DIA 25/03/2021

1. Diego Gonçalves
2. Paulo Roberto
3. Paulo Roberto
4. Edilson José
5. Mayara
6. Enzo F. de Lencastre
7. Paulo Roberto
8. _____

Processo nº 0571/2020

Folha Nº 081

M. Pontes
Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO: Nº. 017/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 010/2020

AUTOR : Poder Executivo

Processo nº 017/2020
Folha Nº 015
M. B. Mendes
Vice-Presidente

EMENTA: **“Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 010/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 17/11/2020 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, **“Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências”.**

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.


Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Relatora da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Processo nº 054/2021
Folha Nº 016
Unbrentes
Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 017/2020
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 010/2020
AUTOR : Poder Executivo

Processo nº 017/2020
Folha Nº 025
M. Pontes
Câmara Municipal

EMENTA: “Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 010/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 17/11/2020 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, “Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências”.

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.


Davi Ibernôm Mendes
Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Processo nº 017 / 2020
Folha Nº 026

Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Nº. 017/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 010/2020

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências".

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 010/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 17/11/2020 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências".

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

É o parecer.

Processo nº 017 / 2020
Folha nº 020
Câmara Municipal
Assinado: *Justiane Faver*



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

Cristiane F. de Lima

Cristiane Ferreira de Lima
Relatora da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Processo nº 07/2021
Folha Nº 021
[Assinatura]
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA 06 ABRIL DE 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da educação -FUNDEB- no Município de Rorainópolis e dá outras providências".

Proposição: Projeto de Lei Nº 010/2020

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	☐	☐	☐	☐	☐
ANDREIA SALDANHA MAIA	☒	☐	☐	☐	☐
CARLOS DA SILVA	☒	☐	☐	☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES	☒	☐	☐	☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
EDIVAN IVO	☒	☐	☐	☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO	☒	☐	☐	☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA	☐	☐	☐	☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	☐	☐	☐	☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA	☒	☐	☐	☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA	☒	☐	☐	☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA	☒	☐	☐	☐	☐

APROVADO (✓)

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO

Presidente

1º Secretário

Processo nº 037/2020
Folha nº 033
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

06 DE ABRIL DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário

Processo nº 034/2020
Folha nº 030
M. P. Santos
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ofício CMR/GAB/ Nº. 080/2021

Rorainópolis/RR, 07 de abril 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leandro Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rorainópolis

NESTA/

Processo nº 017/2020
Folha Nº 011
L. B. Pontes
Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Segue em anexo, o **Autógrafo nº. 003/2021** referente ao Projeto de Lei 010/2020, Para vossa sanção no prazo estabelecido no art. 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, informo que expirado o prazo previsto, o vosso silêncio importará sanção automática, cabendo ao Presidente do Poder Legislativo promulgar, tacitamente, a matéria (§§ 3º e 7º-LOM).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Adriano Souza dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Recebido em:
08.04.2021
Mayara Mendes



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**AUTÓGRAFO Nº. 003/2021
DE 07 DE ABRIL DE 2021
DO PROJETO DE LEI Nº 010/2020**

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -
FUNDEB – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:
Que trata dos benefícios a esta Municipalidade com o advento da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil.

Parágrafo Único. O Fundo que trata o caput se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando-se a legislação federal pertinente.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO**

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301
Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com
Email: camaraderorainopolis@gmail.com

Processo nº 054/2022
Folha Nº 034
MSPontes
Câmara Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 057 620-22
Folha Nº 038
M. Santos
Câmara Municipal

Art. 2º - O FUNDEB será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e a alínea "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados na respectiva rede, no respectivo âmbito de atuação prioritária estabelecido nos §§ 2º e 4º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta única e específica do Município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei n.º 5.172, de 1966.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 5º - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição, o município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 6º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 7º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0171/2020
Folha nº 036
N.º 036
Câmara Municipal

profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I- no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da lei n.º 9.394/96: e,

II- como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO
DOS RECURSOS

Art. 9º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica da rede pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública de municipal;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 017/2020
Folha IVº 0337
M. Mendes
Câmara Municipal

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

§ 1º - integrarão ainda o referido Conselho, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º - Os membros do conselho que se trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros:

I- pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e,

II- nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - indicados os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 4º - São impedidos de integrar o conselho:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e,

IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 057/2020
Folha Nº 038
M. Pontes
Câmara Municipal

§ 6º - O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

§ 7º - atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º - Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas a execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 10º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301
Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com
Email: camaraderorainopolis@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 017/2020
Folha Nº 039
M. S. Pontes
Câmara Municipal

do Fundo ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 11º - A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

I- pelo órgão de controle interno do município;

II- pelo Tribunal de Contas do Estado; e,

III- pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à complementação de recursos pela União.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - O município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 057/2022
Folha nº 040
Câmara Municipal

municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 13º - O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O município deverá implantar ou aprimorar o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar;

I- a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal;

II- o estímulo ao trabalho;

III- a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 15º - O Poder Executivo fixará piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme definição do piso salarial nacional a ser feito pela União para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 16º - Ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação a se destinar:

I- ao censo escolar

II- aos critérios de distribuição de recursos;

III- ao piso salarial;

IV- à aplicação e fiscalização de recursos;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

V- às demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerenciamento do Fundo.

Art. 17º – As atribuições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB são:

I- atender prioritariamente o ensino infantil em ações de creche e pré-escola, bem como o ensino fundamental nos termos definidos pela Lei Federal n.º 9.394/96;

II- assegurar o pagamento de remuneração condigna com o piso nacional de salário dos profissionais de ensino da educação básica;

III- aplicar, obrigatoriamente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação-FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal;

IV- desenvolver outras ações inerentes ao Fundo de acordo com as normas da Lei Federal n.º 9.394/96.

Art. 18º - Ficam revogadas especialmente as leis municipais que criaram o FUNDEF.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis e as demais disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 07 de abril de 2021.


Adriano Souza dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Rorainópolis

Processo nº 057.1220
Folha nº 041
UNB Pontes
Câmara Municipal